

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera a redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo o afastamento do cargo para o chefe do Poder Executivo que pleiteia a reeleição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.**

.....
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, desde que se licenciem dos respectivos cargos nos quatro meses anteriores ao pleito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à deliberação desta Casa tem o objetivo de obrigar os chefes do Poder Executivo que pleiteiam a reeleição a se afastarem do exercício do cargo nos quatro meses que precedem à eleição, mediante alteração do § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Como temos constatado desde que foi adotada a reeleição em nosso País, o fato de o titular do Poder Executivo concorrer sem necessidade de se afastar do cargo que exerce tem sido fator de injusto desequilíbrio nas disputas eleitorais.

Com efeito, as atuais regras legais e a Justiça eleitoral têm sido impotentes para coibir o uso da chamada 'máquina' pública em favor da reeleição daquele que tem o comando da administração.

Desse modo, para que tenhamos disputas mais justas e equilibradas nas eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, deve ser exigido daqueles que pretendem a reeleição o afastamento do exercício do respectivo cargo nos quatro meses que antecedem ao pleito, ainda que sem a necessidade de renunciar à titularidade do cargo, que pode voltar a ser exercido após as eleições.

Por outro lado, estamos estabelecendo que a Emenda Constitucional que ora propomos não será aplicada à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência, de modo a evitar casuísmos que alterem de forma extemporânea o processo eleitoral.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

1. Senadora **ANA AMÉLIA** _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

- 6. _____
- 7. _____
- 8. _____
- 9. _____
- 10. _____
- 11. _____
- 12. _____
- 13. _____
- 14. _____
- 15. _____
- 16. _____
- 17. _____
- 18. _____
- 19. _____
- 20. _____
- 21. _____
- 22. _____
- 23. _____
- 24. _____
- 25. _____
- 26. _____
- 27. _____

28. _____
29. _____
30. _____